


Em 11/05/2000

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 09/05/2000  
Assessoria de Plenário

PLC 602/2000 00.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(DA Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

**Dispõe sobre a destinação de área  
para implementação do Programa de  
Desenvolvimento do Pólo de Cinema  
e Vídeo do DF.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica destinada área de 400 ha (quatrocentos hectares) na Zona Rural de Uso Controlado II na Região Administrativa de Sobradinho – RA-V para a implementação do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do DF.

Art. 2º - A área referida no art. 1º terá as poligonais definidas pelo Poder Executivo através de decreto regulamentador, atendendo a mancha descrita no mapa anexo.

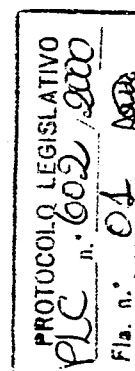
Art. 3º - O Pólo de Cinema e Vídeo abrigará os seguintes setores:

I – Estúdios de imagem e som, obedecendo as mais apuradas exigências técnicas, como isolamento térmico, tratamento acústico, camarins e sanitários;

II – Estacionamentos para carros e amplas áreas para movimentação de veículos de carga e descarga de materiais para cenários e equipamentos para filmagens;

III – Setor de Apoio próximo aos estúdios, que deverá abrigar oficinas de marcenaria, serralharia, carpintaria, elétrica e hidráulica, de alvenaria, área para pintura, ateliê de costura, depósito para roupas e adereços, móveis e cenários, sala de efeitos especiais, sala de desenho e projetos, almoxarifado, abrigo para viaturas e área de uso múltiplo.

IV – Cidade Cenográfica que abrigará a reconstituição de cidades com seus detalhes diversos (ruas, praças, etc.). Estes cenários reproduzirão arquiteturas e paisagens urbanas contemporâneas ou do passado e poderão servir de atração turística, a exemplo das cidades cenográficas da TV Globo e TV Manchete, na





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

periferia do Rio de Janeiro, que recebem numero considerável de visitantes, devendo dispor de serviços para atendimento a turistas.

V – Setor de Pós-produção, com maquinário de cinema e vídeo, sala de telecine, sala de montagem para filmes em 35mm e sala para filme de 15mm, ilhas de edição, estúdio de áudio, estúdio concentrado com ramificações para o cinema e vídeo, departamento de pesquisa tecnológicas e banco de imagens e sons.

VI – Centro de Treinamento para formação de mão-de-obra, incluindo um conjunto de salas de aulas, três estúdios com pequenos auditórios, administração, depósitos, oficina, zeladoria, copa, sanitários, etc.

VII – Administração e manutenção do Pólo com escritórios, abrigo para viaturas, máquinas produtos químicos e adubos, almoxarifado, área de manutenção e limpeza, sanitários e vestiários.

VIII – Museu de Cinema e Vídeo que incluirá salões de exposições, videoteca, 3 salas de projeções, filмотeca, auditórios, administração, depósitos, oficina, zeladoria, copa, sanitários, etc.

IX – Serviços e Hotelaria onde serão instaladas as empresas produtoras. Essa área deverá prever o crescimento tanto do número de hotéis como de empresas. Alojará vários restaurantes, bares, lojas para atender as necessidades locais e turísticas.

Art. 4º - A implantação do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal será precedido do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e RIVI (Relatório de Impacto de Vizinhança) devidamente analisado para possível licenciamento pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º - Para implantação do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal o poder público poderá realizar convênios com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais e lançar programas de incentivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOO LEGISLATIVO  
PLC 002/2000  
02  
P. 10/00



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

A legalização do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal é antiga e reiterada solicitação dos habitantes de Sobradinho, que vem neste programa um fator de grande desenvolvimento e conseqüentemente geração de empregos para a cidade e todo o Distrito Federal.

A Lei Orgânica do Distrito Federal em seus arts. 246 e 248 prescreve:

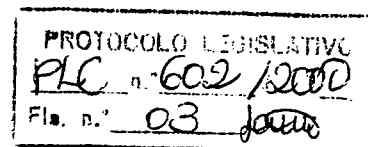
Art. 246. "O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal."

Art. 248. O Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante:

- I - ...
- II - ...
- III - criação de programas de estímulo ao cinema e vídeo no Distrito Federal;

Sendo de interesse dos cidadãos e previsto na LODF não há como adiar a aprovação do projeto de lei ora apresentado, para o que conclamo os nobres colegas a apoiar-me.

Sala das Sessões, em



**Dep. ANILCÉIA MACHADO**  
Partido Social Democrático Brasileiro  
PSDB

